

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Marcelo Itagiba)**

Requer consulta ao Pleno do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, sobre matéria em tese que o pedido especifica, por intermédio do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, em nome da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com base no disposto no art. 24, incisos VII, X e XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o art. 49, inciso X da Constituição Federal e com o inciso XVII do art. 1º e o inciso II do art. 38, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, seja formulada ao Pleno do Tribunal de Contas da União, consulta a respeito da vigência da Lei Complementar nº 51/85, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que deu nova redação ao art. 40, §4º, da Constituição Federal.

Justificação

Historicamente a aposentadoria do policial sempre mereceu tratamento diferenciado pelas Constituições Federais, como se extrai dos arts. 156 da Constituição de 1937; do art. 100 da Constituição de 1967; do art. 103 da EC nº 01, de 1969, e da própria Constituição Federal em vigor.

Quando da promulgação da Constituição de 1998, vale dizer, não houve quaisquer questionamentos a respeito da rececptividade da Lei Complementar nº 51, de 1985. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, no entanto, surgiram entendimentos de que referida Lei Complementar não teria sido recepcionada, apesar de o Ministério do Planejamento já ter se manifestado conclusivamente no sentido de que referido diploma legal obteve recepção evidente, dispensando a elaboração de nova lei para tratar da matéria.

Tendo em vista o Tribunal de Contas da União, por uma de suas Câmaras ter entendimento diverso daquele esposado pelo MPOG, e, ainda, por ser órgão aposentador na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal, é de fundamental importância sua orientação expressa, por seu órgão Pleno, com vistas a tranquilizar esta Comissão no sentido de que os policiais possam realizar seus trabalhos com a certeza de que poderão aposentar-se nos termos da LC nº 51/85.

Em razão do exposto, pede deferimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Deputado Marcelo Itagiba

PMDB/RJ

3271559049

